



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão*

**Processo nº 641.923**

**Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal**

**Jurisdicionado: Município de Corinto**

**Exercício Financeiro: 2000**

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Chefe do Executivo Municipal de Corinto, concernente ao exercício financeiro de 2000, reconstituída devido ao sinistro em 12/04/2002 e examinada no estudo técnico de fls. 20/25, nos termos da Resolução nº 04/2009.

Após o exame inicial, determinei o reexame das contas considerando os dados constantes no Processo Administrativo nº 676.246, em atenção às determinações da Decisão Normativa nº 02/2009, alterada pela de nº 01/2010, o que gerou o estudo de fl. 35/37.

Considerando que os índices apurados *in loco* diferem do informado no SIACE/PCA, determino o **apensamento provisório** dos autos do processo administrativo nº **676.246** a esta prestação de contas, nos termos do § 2º do art. 156 do Regimento Interno e da DN 02/2009.

Após, com base nos princípios do contraditório e da ampla defesa, promova-se a citação do Sr. Afonso Victor Vianna Andrade, Prefeito Municipal no exercício de 2000, concedendo-lhe vista dos autos para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca dos fatos apontados no relatório técnico de fls. 22/25 e 35/37, especialmente quanto aos índices de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde e às considerações de fl. 24.

Na oportunidade, o responsável deverá ser cientificado de que as justificativas apresentadas deverão ser acompanhadas de backup da



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão*

prestação de contas com as devidas alterações, nos termos do art. 12 da INTC nº 09/2008 e/ou dos documentos que julgar suficientes para comprovar as alegações de defesa, a qual deverá ser apresentada por ele próprio ou por intermédio de procurador regularmente constituído, nos termos do art. 164 do Regimento Interno.

Manifestando-se o interessado, encaminhem-se os autos à unidade técnica e ao Órgão Ministerial para manifestação, ou, transcorrido o prazo *in albis*, ao Ministério Público de Contas.

Em seguida, conclusos.

À Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2011.

Cláudio Couto Terrão  
Conselheiro Relator